

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, CPF nº 127.135.808-54, ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, CPF nº 127.135.808-54, ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alessandro Antonio Stefanutto, ex-Presidente do INSS, justifica-se pela necessidade de aprofundar a apuração sobre falhas graves de governança, controle interno e supervisão no Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente no tocante à implementação e fiscalização dos descontos associativos sobre benefícios previdenciários.

Na qualidade de dirigente máximo do INSS à época dos fatos investigados, cabia ao senhor Stefanutto não apenas a coordenação estratégica da autarquia, mas também a supervisão direta das diretorias técnicas, em especial a DIRBEN (Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão) e a CGPAG (Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios). Essas unidades foram diretamente responsáveis pela validação e operacionalização de medidas excepcionais que possibilitaram a realização de descontos



em lote em favor da CONTAG, sem a exigência de procedimentos de segurança como a biometria, conforme identificado pela Polícia Federal.

O relatório da PF demonstra que dirigentes do INSS, como Geovani Batista Spiecker e Jucimar Fonseca da Silva, encaminharam à Dataprev arquivos contendo listagens de supostos beneficiários de descontos associativos, mesmo sem possuírem legitimidade formal para tanto, atendendo a pleitos da CONTAG. Tais decisões excepcionais somente foram possíveis mediante anuência e validação da alta gestão da autarquia, na esfera de responsabilidade da Presidência do INSS.

O ex-presidente Stefanutto participou ativamente, ademais, da validação institucional da excepcionalidade concedida à CONTAG, chancelando a liberação de bloqueios que impediam os descontos associativos em benefícios previdenciários. Essa decisão, de impacto sistêmico, criou condições para a entrada em vigor de um esquema de arrecadação irregular que resultou no desvio de valores expressivos do Fundo do RGPS, em prejuízo direto a aposentados e pensionistas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A oitiva do senhor Alessandro Antonio Stefanutto é imprescindível para compreender como decisões de tamanha relevância foram tomadas sem observância adequada dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e para verificar se houve omissão dolosa, participação direta ou falha grave de gestão que possibilitou o avanço do esquema investigado no âmbito da Operação Sem Desconto.

Sala das Comissões,





ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259336135100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

